



DECRETO Nº. 044/2020-GBP, de 18 de maio de 2020.

Reafirma a Decretação do estado de Calamidade Pública no Município de Magalhães Barata, bem como estende os prazos constantes nos Decretos Municipais 023, 025, 027, 028, 029, 032 e 043/2020, frente a necessidade de intensificação das medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Magalhães Barata/PA, Sr. GERSON MIRANDA LOPES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto nº. 609, do Governo do Estado do Pará, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e a ampliação de casos suspeitos e confirmações de contágio pelo novo coronavírus no Estado do Pará;

Considerando os Decretos Municipais nº. 023, 025, 027, 028, 029, 032 e 043/2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Magalhães Barata;



Considerando por fim, a inarredável necessidade de intensificação das medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reafirmada a decretação de estado de calamidade pública e a necessidade de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde pública, frente a pandemia do coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública do Estado do Pará.

Art. 2º - Ficam estendidos os prazos e determinações constantes nos Decretos Municipais nº. **023, 025, 027, 028, 029, 032 e 043/2020** que dispõem sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Magalhães Barata, à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Magalhães Barata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães Barata, 18 de maio de 2020.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 619, DE 23 DE MARÇO DE 2020
DOE Nº 34.153, DE 23 DE MARÇO DE 2020 – SUPLEMENTO

Dispõe sobre procedimentos para contratações emergenciais, doações, requisição administrativa e suprimento de fundos para enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas excepcionais de recebimento de doações, contratação em caráter emergencial, de requisição administrativa de bens móveis, imóveis e serviços particulares, e de utilização de suprimento de fundos, de modo a viabilizar o enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CAPÍTULO II

DAS DOAÇÕES

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ficam autorizados a receber doações de quaisquer valores, bens móveis ou imóveis, serviços comuns e licenças de software, mediante a lavratura de termo de doação.

§ 1º Fica dispensado, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, o registro imediato, mas sem prejuízo de registro futuro, dos bens doados nos sistemas de patrimônio da Administração Pública Estadual, sendo suficiente que o órgão ou entidade recebedor registre os donativos em inventário, que identificará:

I - a descrição simplificada do bem;

II - valor aproximado;

III - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do doador;

IV - nome do órgão ou entidade a que se destina e/ou a que utilizará a doação.

§ 2º Para doações com valor correspondente a até R\$ 5.000 (cinco mil reais), fica dispensada a assinatura de qualquer termo entre o doador e/ou órgão ou entidade recebedor.

§ 3º Para doações com valor correspondente de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não será admitido qualquer encargo que o doador venha a estipular.

§ 4º Após o registro das doações na forma do § 1º deste artigo, estas podem ser imediatamente utilizadas pela Administração Pública Estadual, independentemente de qualquer providência ulterior.

§ 5º As doações em dinheiro serão concentradas em uma única conta no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), a ser indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

CAPÍTULO III

DO SUPRIMENTO DE FUNDO

Art. 3º Ficam excepcionadas das regras do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimentos de fundos liberados para ações de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus COVID-19.

Art. 4º Será concedido o suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços comuns, incluídos serviços de engenharia de natureza comum, necessários ao enfrentamento à pandemia que exijam pronto e antecipado pagamento em espécie, nos valores mencionados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O ato de concessão deverá informar:

I - nome completo, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;

II - destinação ou objeto da despesa a realizar;

III - destinação ou objeto da despesa a realizar;

IV - valor do Suprimento de Fundos;

V - classificação funcional e natureza de despesa;

VI - prazo para aplicação, que não poderá exceder 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A aplicação do suprimento de fundos poderá ser realizada imediatamente após o ato de concessão, independente de publicação no Diário Oficial, que poderá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a concessão.

Art. 6º Poderá ser concedido suprimento de fundos a qualquer servidor, salvo se este já tenha tido contas reprovadas por órgão de controle interno ou externo.

Art. 7º O suprimento de fundos poderá, em virtude sua emergencialidade, ser utilizado para a aquisição de quaisquer bens, materiais ou serviços comuns, desde que para atender às medidas de prevenção ou combate à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundos será efetuada:

I - por meio de depósito em conta bancária específica para movimentação de suprimento de fundos, aberta em nome da Unidade Gestora no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), e movimentada pelo agente suprido;

II - por meio de ordem bancária de pagamento em nome do suprido, sendo vedado o depósito em conta bancária pessoal; ou

III - por meio de cartão magnético a ser emitido pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ)

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas credenciar e descredenciar os servidores que poderão movimentar a referida conta bancária.

§ 2º As despesas realizadas por intermédio de suprimento de fundos serão divulgadas no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação, por meio do Portal da Transparência.

Art. 9º No caso das despesas excederem em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor suprido, o ordenador de despesa poderá, de modo justificado, autorizar o reforço do suprimento concedido, de modo a não retardar o atendimento da população.

Art. 10. São documentos comprobatórios da correta aplicação do Suprimento de Fundos:

I - as notas fiscais ou notas fiscais ao consumidor eletrônicas do pagamento de despesas, emitidas em nome do órgão ou entidade;

II - recibo de pagamento ou qualquer documento eletrônico que ateste o pagamento por meio de transferência bancária ou uso do cartão magnético;

III - atesto do servidor de que os bens ou serviços adquiridos foram entregues ou prestados.

Art. 11. A prestação de contas de suprimentos de fundos concedidos e aplicados nos termos deste Decreto será feita no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de aplicação e sua análise observará o seguinte:

I - o princípio da presunção da boa-fé do servidor;

II - a análise do nexo causal entre a concessão do suprimento e a aquisição de bens e serviços para a prevenção e combate à pandemia, em detrimento da formalidade dos atos, sem prejuízo da apresentação dos comprovantes de despesas referidos no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Compete ao setor de controle interno do órgão ou entidade proceder a fiscalização dos recursos aplicados por meio de suprimento de fundos, sem prejuízo das atribuições da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DA SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. As contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 observarão o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14. É possível o início da prestação de serviços anterior ao ato de ultimação da contratação quando:

I - houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos;

II - a despesa não possa ser suportada pela concessão de suprimento de fundos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.

Art. 15. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

III - outras hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 16. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) fica autorizada a realizar a contratação de organização social, mediante contrato de gestão, com dispensa de chamamento público, para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19.

§ 1º As organizações sociais contratadas podem desenvolver quaisquer atividades compatíveis com as suas finalidades e que sirvam ao enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19, tais como prestação de serviços hospitalares, execução de obras e aquisição de equipamentos e insumos hospitalares.

§ 2º O processo de dispensa observará o disposto no Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, observada a instrução sumária prevista no art. 4º -E da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 3º O prazo dos contratos regidos por este artigo seguem o disposto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 17. As organizações sociais que possuam contrato de gestão com o Estado do Pará para a prestação de serviços na área da saúde poderão observar normas excepcionais para a contratação de bens, obras, serviços e pessoal, observando, no que couber, os termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. Não sendo possível atender o interesse público por meio da aplicação das normas excepcionais de contratação deste Decreto, ficam os órgãos e entidades da administração pública autorizados a requisitar bens móveis e imóveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 19. A requisição administrativa se formalizará por ato do titular do órgão ou entidade, que deverá conter:

I - individualização do objeto da requisição e sua finalidade para o combate ou prevenção à pandemia;

II - prazo da requisição, quando se tratar de empréstimo de bem móvel ou imóvel ou de prestação de serviços;

III - identificação do requisitado.

Parágrafo único. A requisição poderá perdurar e ser prorrogada pelo prazo necessário ao atendimento da necessidade que a originou, observada a vigência deste Decreto.

Art. 20. A indenização pela requisição administrativa observará o seguinte:

I - se a requisição administrativa recair sobre material de consumo, deverá a administração pública liquidar a indenização no prazo de 30 (trinta) dias após a apropriação dos bens pela administração pública;

II - se a requisição administrativa se protrair no tempo, mediante o empréstimo de bem móvel ou imóvel ou prestação de serviços, a indenização será liquidada parcialmente a cada 30 (trinta) dias;

III - o valor da indenização observará:

a) os valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) os valores registrados no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS);

c) o efetivo prejuízo, na forma de lucro cessante ou de dano.

Art. 21. A requisição de serviços não implica em formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública estadual.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Art. 22. Uma vez instaurada demanda administrativa por conta da aplicação deste Decreto, o órgão ou entidade da Administração Pública poderá levar o caso para arbitragem por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. Neste caso, o particular e a Administração firmarão compromisso arbitral, pelo qual se comprometem a respeitara decisão da Câmara Arbitral.

Art. 23. A arbitragem se dará por Câmara constituída da seguinte forma:

I - um Procurador do Estado, como representante do Estado;

II - um membro indicado pelo particular;

III - um membro escolhido de comum acordo pelos dois primeiros membros.

Art. 24. A Câmara Arbitral tem prazo de 15 (quinze) dias para emitir sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) deverá elaborar Pareceres Referenciais e listas de verificação para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto

perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da pandemia do Corona vírus COVID-19, exceto quanto aos contratos celebrados em caráter emergencial e por dispensa, cujo prazo deve observar o limite neles estabelecidos e o disposto no art. 4º - H da Lei Federal Nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2020
DOE Nº 34.184 DE 15 DE ABRIL DE 2020- EDIÇÃO EXTRA

Declara estado de Calamidade Pública
em todo o território do Estado do Pará
em virtude da pandemia do COVID-
19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças
Infecciosas Virais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XXI, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Parecer Técnico nº 05/DIVOP/CEDEC-PA,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/ SEDEC.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 023/2020-GBP

Magalhães Barata, 18 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus –COVID-19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Corona Vírus.

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Corona Vírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Corona Vírus ainda está em fase de elaboração junto a Regional de Saúde;

DECRETA:

Art.1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS - CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de 19 a 31 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - SUSPENSÃO de eventos em massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas, pelo período de 19 a 31 de março, conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

III - SUSPENSÃO de eventos em templos religiosos, auditórios, sedes de clubes (festas e bingos), bares e balneários pelo período de 19 a 31 de março, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

IV - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

V - SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, por um período de 19 a 31 de março, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

VI – SUSPENSÃO do campeonato de futebol MASTER 40 e demais modalidades desportivas no âmbito municipal;

VII – SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvem os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco.

VIII – SUSPENSÃO das comemorações dos festejos alusivos ao 58º aniversário de Emancipação Político-administrativo do Município de Magalhães Barata.

Parágrafo único. A determinação de que trata o inciso V deste artigo não se aplica as ações relativas à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. Com relação aos Transportes de passageiros, incluindo ônibus, vans e táxi lotação,

RECOMENDA-SE que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 deve procurar imediatamente e como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde.

Art.5º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 6º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID -19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de 19 a 31 de março.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

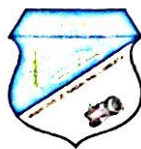


Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-Pá, 18 de março de 2020.

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 025/2020-GAB/PMMB

Magalhães Barata, 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO
ÂMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DO NOVO
CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como Recomendação emitida pelo Governo Estadual;

Considerando, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde como pandemia o surto do Coronavírus, causador da doença COVID-19.

Considerando que a saúde é direito e garantia de todos, fundamento que é resguardado pela Constituição Federal;

Considerando o dever do Estado em garantir políticas públicas, sociais e econômicas que observem e visem o enfrentamento direto ao vírus causador da doença COVID-19, por parte do Município de Magalhães Barata;

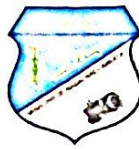
Considerando que o Município deve zelar pela qualidade de vida de seus munícipes, devendo ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 22 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, ALFs – emitidos para a realização de atividades com grande potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, em especial:

- I. Casas de Shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Boates, danceterias e salões de dança;
- III. Casa de festas e eventos;
- IV. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- V. Centros de comércio e galerias de lojas;
- VI. Clubes de serviço e lazer;



- VII. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII. Salões de beleza e centros de estética;
- IX. Restaurantes, bares e lanchonetes;
- X. Hotéis, pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem.

§1º. Caso tenham estrutura e logísticas adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no Município, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

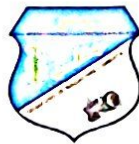
Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS**, a partir de 22 de março de 2020, em caráter excepcional, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, por prazo indeterminado:

- I. A frequência em praias, barracas de praia, rio, lagoa ou qualquer outro local de uso coletivo que permita a aglomeração de pessoas;
- II. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de transporte intermunicipal, bem como de passageiros pelas vias hidroviárias e rodoviárias, regular e complementar;
- III. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de pessoas oriundas de localidades com emergência decretada, ou em casos suspeitos e confirmados do vírus supracitado.
- IV. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), a circulação de veículos particulares e de passeio advindas de outros Municípios;

§1º. Não se aplica a este artigo, o transporte de carga e demais insumos necessários para abastecimento essencial à população;

§2º. Não se aplica neste artigo, a circulação de profissionais, em especial da área da saúde, que venham atuar no Município de Magalhães Barata, para a manutenção dos serviços essenciais;

§ 3º. Fica permitido o comércio apenas de serviços essenciais à população, tais como: Farmácias, drogarias e produtos alternativos medicinais, bancos, casa lotérica, correio, posto de combustível,



padaria, mercados e congêneres, observados os limites de 03 (três) em 03 (três) pessoas para atendimento, sendo o controle de responsabilidade de cada estabelecimento.

§4º. Para efetivo cumprimento das restrições acima, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, com o intuito de preservar seus munícipes e combater o Coronavírus, disponibilizará agentes administrativos que irão fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 3º. Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, bem como do crime previsto no art. 268¹, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito do Município de Magalhães Barata, 20 de março de 2020.



GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2020-GBP

Magalhães Barata, 01 de abril de 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a Regional de Saúde;

DECRETA:

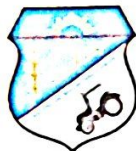
Art.1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS - CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - **SUSPENSÃO** das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

II - **SUSPENSÃO** de eventos em massa, a partir de 24 (vinte e quatro) pessoas, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Eventos religiosos, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários, campeonato de futebol Master-40 e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

III - **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

IV - **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal, Secretarias municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos



Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Gabinete do Prefeito

serviços internos, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do Município;

V – SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvem os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco.

Parágrafo único. A determinação de que trata o inciso III deste artigo não se aplica as ações relativas à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. Com relação aos Transportes de passageiros, incluindo ônibus, vans e táxi lotação, **recomenda-se** que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 deve procurar imediatamente como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde.

Art.5º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

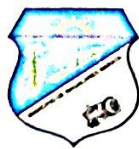
Art. 6º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID -19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **01 a 15 de abril de 2020**.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-Pá, 01 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 028/2020 – GBP DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 01/2020 de 18 março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará através do decreto republicado de Nº 609 de 16 de março de 2020, para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a regional de Saúde.

DECRETO:

Art. 01. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências em massa, maior ou igual a 10 (DEZ) pessoas, pelo período **INDETERMINADO**, conforme determinação do ministério da saúde, tais como: cultos/eventos religiosos presenciais, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata;

II- Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);



III - RESTRIÇÃO de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 02. Fica autorizado o deslocamento de pessoas que residem no território municipal a outros municípios, para resolver particularidades essenciais, observando as medidas de proteções (uso de mascaras, luva, álcool em gel, etc.), com o preenchimento cadastral obrigatório.

I- O período de até 24 horas para retorno ao município.

Art. 03. Durante o feriado do dia do trabalhador, fica vedada a saída e entrada de pessoas intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, no período de 01 a 03 de maio de 2020.

I- Ficam ressalvados da proibição do artigo anterior os deslocamentos para fins de desempenho de atividade profissional considerados essenciais, devidamente comprovado e observando os critérios de proteção.

II- O descumprimento do referente artigo acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator aos termos deste decreto.

Art. 04. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

Art. 05. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata, 23 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Republicado em virtude de complementações adicionais* D.O.E. 23-04-2020



DECRETO Nº 028/2020 – GBP DE 07 de ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no estado do Pará.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 01/2020 de 18 março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará através do decreto republicado de Nº 609 de 16 de março de 2020, para enfrentar a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de contingenciamento contra o Coronavírus ainda está em fase de elaboração junto a regional de Saúde.

DECRETO:

Art. 01. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências em massa, maior ou igual a 10 (DEZ) pessoas, pelo período **INDETERMINADO**, conforme determinação do ministério da saúde, tais como: cultos/eventos religiosos presenciais, auditórios, sede de clubes (festas e bingos), bares, balneários e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata;



II - Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

III - RESTRIÇÃO de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 02. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída e entrada de pessoas intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvados da proibição do artigo anterior o deslocamentos dos trabalhos essenciais tais como: ambulâncias, veículos transportando equipamentos e produtos essenciais para a população (gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza), transporte de valores, táxis de lotação de pequeno porte e intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, observando os critérios de proteção, devidamente comprovada.

Art. 03. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata, 07 de abril de 2020.



GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 029/2020 - GBP DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO à pandemia do Coronavírus – COVID-19 e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a recomendação Nº. 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de Nº 609 de 16 de março de 2020, e suas complementações adicionais contidas no artigo 4º, nos incisos 1º, 2º e 3º, republicado no DOE- Diário Oficial do Estado de Nº 34.182 de terça- feira, 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus COVID-19 está sendo executado conjuntamente com a Regional de Saúde com a criação de barreira sanitária com objetivo de monitorar o fluxo de pessoas e veículos por período indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Ante a alto risco de contágio da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – SUSPENSÃO das aulas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de 16 a 30 de abril de 2020, e proibindo desenvolver aulas e/ou atividades presenciais/complementares e poderá adotar-se a antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

II - PROPORCIONAR a oferta regular de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CAE - Conselho de Alimentação Escolar;



III – SUSPENSÃO de eventos em massa, com quantidade igual ou superior a **10 (dez) pessoas**, por período **INDETERMINADO**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Cultos/eventos em igrejas, auditórios, sedes de clube, (festas e bingos), bares, balneários, campeonato e jogos amistosos de futebol e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

IV – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

V – SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Secretarias Municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, pelo período de **16 a 30 de abril de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

VI – SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco;

Parágrafo Único. A determinação de que trata o **inciso V** deste artigo, se aplica as ações relativas a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. Durante o feriado de **Tiradentes**, fica vedada a saída e entrada de pessoas, no âmbito intermunicipal, por meios rodoviário e hidroviário, no período de **17 a 22 de abril de 2020**.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados da proibição do **Art. 2º** os deslocamentos de veículos para transportes, tais como: ambulâncias, veículos de transportes com equipamentos e produtos necessários para a população (*gêneros alimentícios, medicamentos e materiais de higiene e limpeza*), transporte de valores e os utilizados para fins de transporte de profissionais de áreas essenciais, observando os critérios de proteção devidamente comprovados.

Art. 3º. **Recomenda-se** aos estabelecimentos públicos, privados e comerciantes (bancos, casa lotérica, correios, cartório e congêneres), manter ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19 devem procurar imediatamente como primeiro atendimento à Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. Autoriza os secretários municipais a emitirem portarias que entrarão em vigor a partir das datas de suas publicações que nortearão as atividades executadas pelos servidores públicos municipais como: escalas de trabalho, horários de funcionamento e afastamentos provisórios.



Art. 6º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa e poderão, caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **16 a 30 de abril de 2020**.

Parágrafo Único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-PA, 15 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 032/2020 - GBP DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O Sr. Gerson Miranda Lopes, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará em consonância com as recomendações Nº 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados nos municípios fronteiriços inclusive com óbitos resultantes como causador o Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de Nº 609 de 16 de março de 2020, e suas complementações adicionais contidas no artigo 4º, nos §1º, §2º e §3º, artigo 18º. incisos I, II e III, republicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Nº 34.182 de terça- feira, 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus COVID-19 está sendo executado conjuntamente com a Regional de Saúde com a criação de barreira sanitária com objetivo de monitorar e restringir o fluxo de pessoas e veículos por período indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Ante o alto risco de contágio da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – SUSPENSÃO das aulas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de **01 a 15 de maio 2020**, e proibindo desenvolver aulas e/ou atividades presenciais/complementares e poderá adotar-se a antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;



II - PROPORCIONAR a oferta regular de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

III – SUSPENSÃO de eventos em massa, por período **INDETERMINADO**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Cultos/eventos em igrejas, auditórios, sedes de clube, (festas e bingos), bares, balneários, campeonato e jogos amistosos de futebol e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

IV – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera respeitando o distanciamento social proposto pela OMS- Organização Mundial de Saúde;

V – SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Secretarias Municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, pelo período de **16 a 30 de abril de 2020 desde já prorrogando-se pelo período de 01 a 15 de maio de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

VI – SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco;

Parágrafo Único. A determinação de que trata o **inciso V** deste artigo, não se aplica as ações relativas a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º.

I - No período de 30 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020, fica vedada a entrada de pessoas oriundas de outros Municípios, mesmo que tenham parentes residentes no Município de Magalhães Barata, ressalvados os que comprovem que exercem alguma atividade profissional dentro do Município.

II - A saída de pessoas residentes no Município de Magalhães Barata para resolverem problemas particulares em outros Municípios, deverá passar pela avaliação da Barreira Sanitária.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados da proibição do **Art. 2º** os deslocamentos de veículos para transportes, tais como: ambulâncias, veículos de transportes com equipamentos e produtos necessários para a população (*gêneros alimentícios, medicamentos, gás de cozinha e materiais de higiene e limpeza*), transporte de valores e os utilizados para fins de transporte de profissionais de áreas essenciais, observando os critérios de proteção devidamente comprovados (declaração emitida pela secretaria / departamento ou empresas nas quais prestam serviços no município de Magalhães Barata, com assinatura do responsável legal).



Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciantes (bancos, casa lotérica, academias, correios, cartório e congêneres), manter ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, e a obrigatoriedade do uso de máscaras para adentrar no estabelecimento, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população e todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19, devem procurar imediatamente como primeiro atendimento à Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **01 a 15 de maio de 2020**.

Parágrafo Único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no nos: **Art. 1º, III, da Suspensão e Art. 2º** acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator aos termos deste decreto, conforme gravidade e reincidência:

- I – Advertência;
- II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais e o comitê da Vigilância Sanitária que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a polícia civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-PA, 29 de abril de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 043/2020 - GBP DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no município de Magalhães Barata e dá outras providências.

O Sr. GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e consequentemente no Estado do Pará em consonância com as recomendações Nº 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados nos municípios fronteiriços inclusive com óbitos resultantes como causador do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de Nº 609 de 16 de março de 2020, e suas complementações adicionais contidas no Art. 4º, nos §1º, §2º e §3º, Art. 18º, incisos I, II e II republicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Nº 34.182 de terça-feira, 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus COVID-19 está sendo executado conjuntamente com a Regional de Saúde com a criação de barreira sanitária com objetivo de monitorar e restringir o fluxo de pessoas e veículos por período indeterminado.

DECRETA:

Art. 1º. Ante o alto risco de contágio da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS CoV-2 1.5.1.1.0 em virtudes de comprovação da existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – SUSPENSÃO das aulas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de 16 a 31 de maio 2020, e proibindo desenvolver aulas e/ou atividades presenciais/complementares e



poderá adotar-se a antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

II - PROPORCIONAR a oferta regular de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

III - SUSPENSÃO de eventos em massa, por período **INDETERMINADO**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Cultos/eventos em igrejas, auditórios, sedes de clube, (festas e bingos), bares, balneários, campeonato e jogos amistosos de futebol e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

IV - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera respeitando o distanciamento social proposto pela OMS- Organização Mundial de Saúde;

V - SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Secretarias Municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, pelo período de **16 a 31 de maio de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

VI - SUSPENSÃO das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco;

Parágrafo Único. A determinação de que trata o **inciso V** deste artigo, não se aplica as ações relativas a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

Art. 2º. No período de **16 a 31 de maio de 2020**, fica vedada a entrada e saída de pessoas oriundas de outros municípios:

I – Mesmo que tenham parentes residentes no município de Magalhães Barata, ressalvados os que comprovem que exercem alguma atividade profissional dentro do município;

II – A saída de pessoas residentes no município de Magalhães Barata, para resolverem problemas particulares em outros municípios, deverá passar pela avaliação da barreira sanitária, obedecendo o prazo de 24hs para o retorno ao Município de Magalhães Barata.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados da proibição do **Art. 2º** os deslocamentos de veículos para transportes, tais como: ambulâncias, táxi lotação, transportes com equipamentos e produtos necessários para a população (*gêneros alimentícios, medicamentos e materiais de higiene e limpeza*), transporte de valores e os utilizados para fins de transporte de profissionais de áreas essenciais, observando os critérios de proteção devidamente comprovados (declaração emitida pela Secretaria/Departamento ou Empresas nas quais prestem serviços no Município de Magalhães Barata, com a assinatura do responsável legal).



Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciantes (bancos, casa lotérica, academias, correios, cartório e congêneres), manter ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, e a obrigatoriedade do uso de máscaras para adentrar no estabelecimento, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população e todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19, devem procurar imediatamente como primeiro atendimento à Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **16 a 31 de maio de 2020**.

Parágrafo Único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º. O descumprimento do disposto no nos: **Art. 1º, III, da Suspensão e Art. 2º** acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator aos termos deste decreto, conforme gravidade e reincidência:

I – Advertência;

II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais e o comitê da Vigilância Sanitária que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a polícia civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-PA, 14 de maio de 2020.


GERSON MIRANDA LOPES